



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N. 2405, DE 11 DE MAIO DE 2017

Aumenta valor do abono especial aos servidores da Prefeitura municipal de Barrinha na forma que especifica e da outras providências.

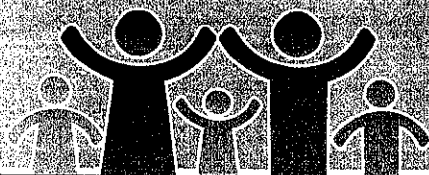
Art. 1º. O valor do abono especial concedido pela Lei Municipal nº. 2331, de 27 de maio de 2015 aos servidores da Prefeitura Municipal de Barrinha fica aumentado para o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único - O benefício mencionado no “caput” deste artigo será pago aos servidores em periodicidade mensal em conformidade com esta e será custeado com recursos de dotações advindas do departamento/setor em que o servidor se encontrar lotado, atendidas as exigências vinculativas das receitas relativas a legislação de regência, de modo que os servidores vinculados ao Fundeb somente receberão da cota relativa aos 40% destinada as demais despesas.

Art. 2º. O pagamento do benefício de que trata esta Lei será efetuado de forma direta ao funcionalismo e creditado da folha salarial dos mesmos nos moldes necessários para sua operacionalização.

Art. 3º. Com relação ao abono aplicar-se-á o seguinte:

- I) Possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.
- II) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.
- III) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o abono por apenas um deles, mediante opção.
- IV) Não se estende aos Secretários municipais por força do art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.
- V) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.



Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

VI) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 11 de maio de 2017.


MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: concessão de subvenção social a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências correlatas.
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual 2014/2017	Lei Compl. n. 49	14/11/2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017	Lei Compl. n. 74	30/06/2016
Lei Orçamentária Anual 2017	Lei Compl. n. 76	28/11/2016

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

- 5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:



- a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2017), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Insta observar que a despesa autorizada em lei refere-se apenas ao primeiro quadrimestre, muito embora a impactação tenha contemplado o período integral.
- b) Com relação aos exercícios de 2018 e 2019, foi estimado o custo considerando-se o índice de 3% como critério de reajuste para as receitas e despesas. Destaca-se também, que o Projeto de Lei em questão onera tão somente o exercício de 2017, em seu primeiro trimestre, tratando-se a estimativa de despesas quanto aos exercícios seguintes (2018 e 2019 e os outros dois quadrimestres de 2017) uma mera expectativa sujeita a aprovação pelo Legislativo por meio de Lei Específica na forma a que alude o artigo 26 da LRF.
- c) Demonstrativo de impactação:

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$ *	21.672.000,00	22.322.160,00	22.991.824,80
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	21.672.000,00	22.322.160,00	22.991.824,80
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	102.000,00	105.060,00	110.313,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,47%	0,47%	0,48%

- 6) DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha (SP), 26 de abril de 2017.


LUIZ TADEU GIOLLO
- contabilista -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praca Antonio Prado, 79 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.270.087/0001-27

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS
ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha (SP), 26 de abril de 2017.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal